



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.510

Dispõe sobre as normas para realização do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2026” e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que o Carnaval constitui uma festa que retrata a cultura nacional; **considerando** a necessidade de garantir a ordem e a segurança dos foliões e dos expectadores durante os dias de Carnaval; **considerando** os termos dos editais voltados à realização dos procedimentos licitatórios implementados pelo Poder Executivo Municipal para a realização do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2026”, **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo dispor sobre o funcionamento e a organização da Administração Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS ESPAÇOS UTILIZADOS E DOS HORÁRIOS

Art. 1º Ficam delimitados os seguintes pontos para realização do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2026”, no Município de São Lourenço no período de 12/02/2026 a 18/02/2026:

I – a área principal do evento "Carnaval das Águas São Lourenço – MG 2026", fica demarcada na parte central da cidade, compreendida pelos seguintes logradouros públicos: Praça João Lage, Estacionamento do Parque das Águas, Calçadão Rui Garcia Machado, Calçadão Silvério Sanches Neto, Avenida Comendador Costa, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Cel. Ferraz e Av. Dr. Getúlio Vargas e a Rua Wenceslau Braz, no trecho compreendido entre a Av. Dom Pedro II e a Rua Cel. José Justino, onde o término dos bailes, desfiles e shows deverão se dar até as 03h00min, sendo que, no Calçadão Rui Garcia Machado e na Rua Wenceslau Braz, o som se encerrará todos os dias as 00h00min, não sendo admitido qualquer outra manifestação ou produção de ruído após o horário estabelecido, estando proibida a prática de comércio ambulante de alimentos, bebidas e similares não autorizados pela Prefeitura Municipal, dentro dos parâmetros estabelecidos pela fiscalização;

II – O palco principal será instalado no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, no período de 13 a 18 de fevereiro de 2026, com início das atividades carnavalescas no horário das 14h00min e término às 03h00min, não sendo admitido qualquer outra manifestação ou produção de ruído após o horário estabelecido, estando terminantemente proibida a prática de comércio ambulante de alimentos, bebidas e similares de pessoas sem a autorização devidamente emitida pela Prefeitura, incluindo nas áreas limítrofes, bem como na Rua Professor Henrique José de Souza, no trecho compreendido entre a entrada de acesso ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra até a Praça do Rotary;

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.510

Folha 02

III – na área de shows, a ser delimitada por gradis, parte integrante da área principal do evento, ocorrerá a triagem/verificação dos foliões, ficando proibida a entrada de foliões com objetos que, de alguma forma ameacem o público presente no evento, como armas de fogo, armas brancas, materiais cortantes ou perfurantes, garrafas ou quaisquer objetos de vidro, sendo liberada, somente, a entrada de bebidas em lata ou vasilhame de plástico em quantidade limitada ao uso pessoal. Fica proibida a entrada de cooler, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica e demais compartimentos que possam acondicionar vasilhames, garrafas, recipientes e/ou objetos que vão contra a segurança do público. Os objetos proibidos serão retidos na entrada, ficando proibido qualquer comércio ambulante na área delimitada.

IV - Fica proibida a venda por parte dos estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes, bem como a utilização por parte dos foliões, de serpentinas e lança-confetes cujos componentes de fabricação sejam metálicos ou de qualquer outro material condutor de eletricidade, durante o Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2026. Cabendo a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana da Prefeitura Municipal de São Lourenço, a notificação de todos os estabelecimentos comerciais e de vendedores ambulantes com relação aos termos do presente Decreto, bem como ao PROCON Municipal a fiscalização do mercado de consumo, para cumprir as decisões constantes deste Decreto, com a finalidade de reprimir possíveis abusos cometidos contra os consumidores.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO

Art. 2º Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, exceto no interior dos estabelecimentos comerciais localizados no Calçadão Rui Garcia Machado, Rua Wenceslau Braz e Av. Comendador Costa, cujos proprietários deverão adotar as medidas necessárias para total segurança dos usuários de seus serviços, sendo vedada a utilização de vasilhames de vidro por parte dos foliões, dos artistas que farão apresentações, dos integrantes de blocos carnavalescos e das escolas de samba nas áreas constantes nos incisos I, II e III do Art. 1º, deste Decreto, devendo ser dada ampla divulgação pela imprensa local e comunicado aos proprietários dos estabelecimentos comerciais instalados nas áreas centrais da cidade, delimitadas para a realização do evento e adjacências.

Art. 3º É proibida qualquer tipo de execução sonora por veículos de particulares, bem como por carros de som de propriedade de empresas legalmente constituídas para tal fim e, ainda, a instalação de caixas de som, senão por parte do Poder Executivo Municipal ou por pessoas devidamente autorizadas, nas áreas citadas nos incisos I, II e III do Art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º A permanência de menores na área delimitada com gradis só será permitida caso os mesmos estejam acompanhados de responsáveis ou portando documento de autorização devidamente assinado, conforme determinações estabelecidas pelo Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude, desta Comarca, contidas na Portaria Nº 25325732/2026.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.510

Folha 03

Parágrafo Único. O modelo de autorização citado no caput deste artigo será confeccionado pelo Conselho Tutelar e disponibilizado nas páginas da Prefeitura Municipal de São Lourenço.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal divulgará na imprensa local e estabelecimentos comerciais, através de sua Assessoria de Comunicação Social e Secretarias e/ou Órgãos envolvidos, dicas de segurança e ações de autoproteção e demais serviços disponibilizados durante a realização do “Carnaval das Águas de São Lourenço - MG 2026”, visando assegurar a integridade de todos os participantes.

Art. 6º É proibida às bandas e aos DJ’S responsáveis pelas festividades de carnaval, a execução de músicas que incitem à violência e ou o desrespeito às autoridades, bem como as que façam apologia às drogas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal procederá com a solicitação ao Comando da Polícia Rodoviária Federal, para fiscalização das rodovias de acesso ao Município nos dias do evento, em especial ao final das festividades, inclusive, com a utilização de “bafômetro”.

Art. 8º Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros e o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de fretamento eventual no período do Carnaval 2024, registrados no município para tal finalidade, bem como àqueles oriundos de outros municípios, nas seguintes áreas:

I – na Av. Dom Pedro II, no trecho compreendido entre a Rua Olavo Gomes Pinto e Av. Getúlio Vargas, neste sentido;

II – na Av. Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre as Av. Dom Pedro II e Av. Comendador Costa, neste sentido;

III – na Av. Comendador Costa, no trecho compreendido entre a Av. Getúlio Vargas e a Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, neste sentido;

IV – na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, no trecho compreendido entre a Av. Comendador Costa e a Av. Dom Pedro II, neste sentido.

Art. 9º O acesso e a permanência sobre os trios elétricos durante o desfile de blocos carnavalescos que compõem a programação do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2026”, ficará restrito, a autorização legal dos órgãos responsáveis.

Art. 10 Caberá a Comissão Especial Fiscalizadora e a Comissão Especial de Apoio do Carnaval 2024, instituída através do Decreto nº. 10.509 de 09/02/2026, realizar a fiscalização e o cumprimento das determinações estabelecidas pelo Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude, desta Comarca, contidas na Portaria nº 25325732/2026, que faz parte integrante do presente Decreto.

Continua folha 04



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028**

DECRETO Nº. 10.510

Folha 04

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de fevereiro de 2026.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo